



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/2025.
EMENTA	Alteração de metas financeiras do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.627.355,36 (UM MILHÃO SEISCENTOS E VITE E SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, propõe:

Alteração das metas financeiras estabelecidas na Lei nº 6.544/2024 (PPA) e na Lei nº 6.706/2024 (LDO);

O presente projeto de lei tem como objetivo a adequação orçamentária necessária para a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.627.355,36 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), com a finalidade de suprir despesas específicas das secretarias mencionadas, incluindo reestruturação de cargos e melhorias nos serviços públicos.

O Projeto está amparado na Lei Federal nº 4.320/1964, que autoriza abertura de créditos especiais para despesas em dotação específica e uso de superávit financeiro como fonte de recursos.

Segundo os artigos 3º e 4º, os recursos utilizados são resultantes de superávit financeiro, o que estaria demonstrado pelos documentos que acompanham o projeto. Acompanha ainda o projeto, declaração do ordenador de despesas e de cumprimento de metas, atendendo às disposições legais.

No art. 5º do projeto consta a que se destina a presente abertura de crédito, atendendo assim às disposições da lei 3.462/2010.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O crédito será destinado a diversas áreas estratégicas, incluindo a cultura, o turismo, a infraestrutura municipal, a administração pública e políticas de igualdade para mulheres. Após análise do projeto e dos documentos anexos, verificamos que a proposição atende aos princípios da responsabilidade fiscal e à legislação vigente, não comprometendo o equilíbrio financeiro do município.

Diante do exposto, a utilização do superávit financeiro para a abertura de crédito especial para a Secretaria de Infraestrutura é plenamente viável, atendendo aos requisitos legais e orçamentários.

Tangará da Serra, 05 de Março de 2025.

HORÁCIO PEREIRA RELATOR	
EVÂNIA FÉLIX PRESIDENTE	PROF. SEBASTIAN VICE-PRESIDENTE
<input type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR